

LEI Nº 563, de 03 de novembro de 1961

Autoriza a Prefeitura a cobrar pedágio.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar pedágio de todos os veículos que transitarem na “**ESTRADA DO MINÉRIO**”, Itaúna – BR – 55.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a transferir para o *Estado de Minas Gerais* todos os seus direitos referentes a pedágio, ou ao *Departamento de Estradas e Rodagens*.

Art. 3º Deverá a Prefeitura Municipal se certificar da encampação efetiva da “**ESTRADA DO MINÉRIO**”, e de que a conserva se efetuará racionalmente, com o emprego do pedágio arrecadado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário